



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

RESOLUÇÃO CRM-PR N° 198/2015

Dispõe sobre o indicativo de interdição ética em estabelecimentos que prestem serviços de saúde, quer sejam públicos ou privados.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina têm como um de seus objetivos primordiais a proteção à sociedade e o dever, inclusive, de evitar dentro de suas limitações legais, que o exercício da Medicina em instituições médicas sem condições mínimas para prestar o atendimento que delas se espera, tais como estrutura física extremamente deficitária, carência de médicos e medicamentos, torne sua existência sem finalidade ou propósitos, trazendo mais riscos do que benefícios à população, especialmente aos mais necessitados.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina têm poder que lhes confere autoridade para disciplinar e fiscalizar a atividade médica onde quer que ela seja exercida;

CONSIDERANDO que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Art. 1º O Conselho de Medicina do Estado do Paraná poderá, por decisão plenária e com parecer fundamentado do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional e após os seus trâmites internos, propor indicativo de interdição ética em estabelecimentos que prestem serviços de saúde, quer sejam públicos ou privados;

Art. 2º O INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA, poderá ocorrer a qualquer momento a critério da plenária do CRM e após Parecer fundamentado do DEFEP, na forma prevista na Resolução CFM 2062/2013;

Art. 3º O ato de INDICATIVO DE INTERDIÇÃO deverá conter as razões pelas quais o procedimento está sendo adotado e afixado nas várias dependências da Instituição, sendo expressamente vedada a sua remoção, ficando esta responsabilidade por conta de seu Diretor Técnico o qual responderá por esta obrigação perante o CRM;

Art. 4º O INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA se dará desde que exista prova inequívoca de que a continuidade de funcionamento da instituição, em condições precárias, traga fundado receio da eminente ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação aos pacientes que delas necessitem;

Art. 5º O ATO INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA poderá ser revogado pela Plenária do CRM, após parecer do DEFEP, desde que a instituição se adeque às condições mínimas para o regular funcionamento, declinadas no ATO respectivo;

Art. 6º Na decisão que determinar o ato de INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA deverão ser declinados, de modo claro e preciso, as razões que levaram o CRM a promovê-lo, especificando objetivamente as irregularidades apuradas pela fiscalização do DEFEP;

Art. 7º O prazo de INDICATIVO DE INTERDIÇÃO ÉTICA, será definido pelo DEFEP – Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional, caso a caso, não podendo, entretanto, ultrapassar 180 dias.

Art. 8º Caso o serviço não demonstre possibilidade funcional ou ética, impondo grave risco à saúde da população, a INTERDIÇÃO propriamente dita poderá se operar a qualquer tempo, independentemente da outorga de prazo para regularização.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Cons.º Luiz Ernesto Pujol

Presidente

Cons.º Maurício Marcondes Ribas

Secretário Geral

Aprovada na Sessão Plenária nº 4032ª, de 23/11/2015.

Publicado no DIOE - Comércio, Indústria e Serviços n.º 9584 de 26/11/2015, p. 18.